

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 1.350/89A (Reautuado em 19 11-93)  
INTERESSADA : Mara Beatriz Frascarelli  
ASSUNTO : Indicação Docente - FFCL de Santo André  
RELATOR : Cons. Roberto Moreira  
PARECER CEE Nº 78/94 CETG Aprovado em 26-01-94  
Comunicado ao Pleno em 02-03-94

1, RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

A Senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita a este Conselho a reconsideração do Parecer CEE nº 786/93, de 22-09-93, em razão da Profª Mara Beatriz Frascarelli ter concluído o seu Mestrado, conforme cópia do diploma expedido pelo Instituto Metodista de Ensino Superior de São Bernardo do Campo, em 25-08-93.

De acordo com cópia anexada, a referida professora obteve o grau de Mestre em Psicologia da Saúde área: Psicologia Social de Comunidades e Instituições.

1.2 APRECIÇÃO

Cabe lembrar que o Parecer CEE nº 786/93 aprovado na Câmara do Ensino de Terceiro Grau em 22-09-93, comunicada ao Plenário em 21-10-93 e publicado no DOE em 21-10-93, teve a conclusão baseada nos seguintes termos:

"Aprova-se nos termos deste Parecer, a indicação da Licenciada Mara Beatriz Frascarelli para ministrar a disciplina" Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus", do curso de Licenciatura em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1994.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 1.350/89A

PARECER CEE N° 78/94

Nova indicação fica condicionada à apresentação do diploma de Mestre correspondente ao Curso de Pós Graduação referido neste Parecer".

Na "apreciação" do citado Parecer, estava justificada a aprovação da interessada, em caráter condicional, para lecionar a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° e 2° Graus". Em razão do documento ora apresentado, a referida conclusão pode ser retificada para suprimir as limitações impostas na aprovação da interessada. Sendo assim, a conclusão do Parecer em questão passa a ter a seguinte redação:

2. CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação da Professora Mara Beatriz Frascarelli para ministrar a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1° e 2° Graus" do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 20 de janeiro de 1994.

**a) Cons. Roberto Moreira**

**Relator**

PROCESSO CEE Nº 1.350/89A

PARECER CEE Nº 78/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Arthur Roquete de Macedo, Celso de Rui Beisiegel, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 26 de janeiro de 1994.

**a) Arthur Roquete de Macedo**

**Presidente - CETG**